



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/354 (PLU-TV)

Queixas contra o Porto Canal sobre a transmissão de uma reportagem com o Presidente da Câmara Municipal da Maia durante o período eleitoral

Lisboa
30 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/354 (PLU-TV)

Assunto: Queixas contra o Porto Canal sobre a transmissão de uma reportagem com o Presidente da Câmara Municipal da Maia durante o período eleitoral

I. Queixas

1. Em 10 de setembro de 2021, a Comissão Nacional de Eleições reencaminhou três queixas contra uma reportagem com o Presidente da Câmara Municipal de Maia transmitida pelo serviço de programas Porto Canal no dia 30 de agosto de 2021.
2. As queixas foram subscritas por José Francisco Ferreira da Silva Vieira de Carvalho, candidato à Presidência da Câmara Municipal de Maia, Manuel Joaquim Meireles, candidato à Junta de Freguesia de Moreira de Maia, e Rui Leandro Alves da Costa Maia, candidato à Assembleia Municipal de Maia, todos candidatos pelo Partido Socialista.
3. Os queixosos referem que, no dia 30 de agosto de 2021, o serviço de programas Porto Canal promoveu, durante a manhã, uma extensa reportagem com o Presidente da Câmara Municipal de Maia, relativa aos feitos realizados durante o mandato, em diversos pontos do concelho.
4. Afirmam que nesta reportagem foram utilizados vários funcionários do Município da Maia, dando visibilidade à reportagem.
5. Os Queixosos alegam que o Presidente da Câmara Municipal, com a conivência do Porto Canal, utiliza funcionários pagos com dinheiros públicos, em atos de carácter político, a seu favor, cuja reportagem maliciosa prejudica os demais candidatos, bem como viola as normas vigentes do ato eleitoral.

6. A reportagem e as várias entrevistas aos funcionários do Município relevam pelo recurso a meios de publicidade comercial, pela falta de neutralidade e imparcialidade a que estão obrigadas as entidades públicas, conforme artigos 38.º e 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) e Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho.
7. Assim, os Queixosos requerem à CNE (i) a análise da peça televisiva, (ii) que se identifiquem os intervenientes «entrevistados e entrevistadores» sendo que António Domingos da Silva Tiago, presidente da Câmara Municipal, é o principal responsável, (iii) que seja apreciada a observância do princípio de que às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder, para garantir a igualdade de tratamento jornalístico, sendo que às demais candidaturas não é possível idêntica importância, porque não são poder, nem é possível corresponder um relevo jornalístico semelhante, e (iv) que os factos depois de apreciados sejam remetidos para o Ministério Público, junto do Tribunal Judicial da Maia, conforme artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.

II. Pronúncia do Porto Canal

8. Notificado para se pronunciar, o diretor do Porto Canal referiu que o programa em causa foi exibido durante o período eleitoral e que se tratou tão-só de uma reportagem, um programa informativo sobre a cidade de Maia.
9. Não obstante o decurso do período eleitoral, o Porto Canal goza de liberdade editorial, competindo-lhe tomar as decisões relativas à seleção e tratamento do fluxo informativo que entende ser o mais adequado ao seu público, bem como determinar o conteúdo das reportagens.

10. O programa em causa apenas reporta factos sobre o desenvolvimento e estado da cidade da Maia, tendo sido entrevistado o seu Presidente e outras figuras que o diretor/editor da reportagem entendeu, dentro da sua liberdade enquanto jornalista, mais relevantes para efeitos de informação.
11. Não se vislumbra impedimento legal na transmissão de reportagens e programas informativos sobre os municípios mesmo durante o período eleitoral, desde que o seu conteúdo não seja contrário à Lei Eleitoral e tenha interesse para os seus espectadores.
12. Os próprios queixosos denominam o programa em causa de “reportagem” e admitem que se tratou de teor informativo: a sua questiúncula é, sobretudo, com a circunstância de terem sido entrevistados funcionários, sendo certo que não compete ao Porto Canal emitir juízos sobre os factos ali imputados.
13. O Porto Canal repudia, por manifestamente infundadas, as imputações de «reportagem maliciosa» ou de «conivência» por parte do Porto Canal com o Presidente da Câmara da Maia.
14. As diversas queixas não concretizam os factos em que se sustentam para proferir tais afirmações, limitando-se a insinuações, sempre sem concretizar em que medida é que há violação da lei.
15. A afirmação de que a reportagem em causa «promoveu» os «feitos» do Presidente da Câmara de Maia é omissa de factos concretos que permitam sustentar aquelas imputações que são falsas.
16. Não se vislumbram assim quaisquer indícios de factos que permitam concluir que a linha editorial não teria concedido iguais oportunidades às diversas candidaturas, tratando-as de forma discriminatória.

17. Pelo contrário, o Porto Canal selecionou e organizou um debate com todos os candidatos, sendo que o candidato do PS, ora queixoso, recusou participar no mesmo.
18. Deste modo, o Porto Canal sustenta que as queixas apresentadas são infundamentadas, devendo ser arquivadas.

III. O parecer da Comissão Nacional de Eleições

19. A Comissão Nacional de Eleições proferiu o seguinte parecer:
20. «No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais, o PS apresentou diversas participações contra o Porto Canal por tratamento discriminatório, relativamente a uma reportagem sobre o município da Maia, com entrevistas, emitida no dia 30 de agosto no programa da manhã.
21. Corre em processo autónomo a queixa contra a Câmara Municipal da Maia, pela intervenção dos seus titulares e funcionários no referido programa.
22. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
23. O regime instituído pelo referido diploma tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como, sendo o caso, com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

24. Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais que concretizam os referidos princípios legais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.
25. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
26. Os participantes identificam-se como candidatos do PS às eleições autárquicas de 26 de setembro próximo, pelo que a participação reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.
27. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remetem-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os elementos do presente processo àquela Entidade.»

IV. A reportagem

28. A reportagem que é objeto das queixas foi transmitida no dia 30 de agosto de 2021, com início às 10h16m. Intitula-se “Especial de Verão Maia” e é dedicado à “Maia Verde”. Tem uma duração de aproximadamente 45 minutos.
29. A reportagem começa no Parque Urbano de Moutidos, em Maia, onde é entrevistado o Presidente da Câmara Municipal de Maia, António Silva Tiago. É acompanhada do seguinte lead: “Maia, cidade verde, amiga do ambiente, do desporto e do lazer”.
30. O Presidente da Câmara Municipal de Maia começa por defender a importância da «sustentabilidade ambiental, económica e social» do município de Maia.

31. De seguida, António Silva Tiago explica a origem do Parque de Moutidos, cujo local era anteriormente uma pedreira de granito.
32. Refere ainda que para a zona onde se localiza o parque estava previsto um Contrato de Desenvolvimento de Habitação, com 400 fogos de habitação social, mas esse projeto foi cancelado para dar lugar a um espaço verde. Na verdade, «a cidade da Maia é um dos municípios com mais área verde *per capita*».
33. O Presidente da Câmara Municipal de Maia aproveita para informar que estão a pensar em fazer um parque urbano na zona de Picua, e em avançar com um parque urbano no Monte da Caverneira.
34. A jornalista pergunta-lhe que outros parques já existem no município. Em resposta, António Silva Tiago enumera «o segundo maior parque da área metropolitana do Porto, que é o Parque de Avioso, com 35 hectares, enorme», «o Parque dos Amores, em Pedrouços», «a Casa do Alto, com o seu parque». Acrescenta que «temos, na Maia, variadíssimos parques: a Cidade Desportiva, Miraparque, o Parque da Novo Rumo, em Vila Nova da Telha, em Moreira, estamos a construir o Parque da Quinta do Mosteiro, o parque da Ponte de Moreira, em Milheirós, estamos a construir um parque fluvial junto ao rio Leça». Afirma que «vamos continuar a fazer esses espaços verdes para que os maiatos possam usufruir diariamente» e termina anunciando que «estamos também neste momento, em parceria com a Câmara de Matosinhos, a fazer o corredor verde do Leça e a fazer os primeiros sete quilómetros junto ao Leça. Vai estar disponível dentro de pouco tempo, poucos meses.»
35. A entrevista é interrompida, para passar para outra jornalista, que se encontra no Parque de Moutidos e que entrevista Hugo Rocha e Silva, Técnico da Câmara Municipal de Maia, que fala da história e das características, valências e possibilidades de entretenimento deste parque.

36. A entrevista com o Presidente da Câmara Municipal da Maia é retomada, para falar sobre a requalificação do rio Leça. Aquele afirma que «nós, município da Maia, temos feito o máximo, fomos os primeiros a criar uma rede de saneamento». Nesse sentido, «os quatro municípios juntaram-se num projeto, criámos uma associação de municípios que se chama Corredor do rio Leça, já apresentámos uma candidatura para limpar o rio Leça, com uma verba do Fundo Ambiental de 4 milhões de euros [...]. Vamos apresentar um novo projeto aos fundos comunitários deste novo quadro do PNI 2030 para tratar o rio Leça na extensão de 47 quilómetros, desde a nascente até à foz», o qual se destina à «limpeza do rio, desassoreamento do rio, tratamento das margens do rio, do leito do rio, ver se há algumas intrusões de poluição, detetá-las e corrigi-las, e depois fazer um corredor verde ao longo do rio Leça», um «espaço pedonal e ciclável, dotado de equipamentos de lazer» e a «recuperação de moinhos». Conclui que se trata de «um projeto intermunicipal que é um exemplo para o país».
37. A entrevista é novamente interrompida, para passar à outra jornalista que agora está no Parque Fluvial de Alvura, a entrevistar Artur Branco, técnico da Câmara Municipal da Maia, que fala como este parque está a ser desenvolvido para reter águas e prevenir cheias no rio Leça. Salaria ainda a constituição da associação de municípios do rio Leça, e a importância da Câmara Municipal da Maia na criação deste projeto.
38. O programa regressa à entrevista com o Presidente da Câmara Municipal de Maia, que divulga a construção de uma rede de 203 quilómetros, com 23 percursos pedonais e cicláveis, que abraça todo o concelho da Maia. Este projeto terá a duração de três anos: 2021, 2022 e 2023. Refere ainda a construção do “Ecocaminho”. Conclui a entrevista afirmando que estão a ser feitos «investimentos de milhões de euros para servir a comunidade».
39. De seguida, é entrevistado Mário Aguiar, técnico da Câmara Municipal da Maia, sobre os 23 novos percursos, em particular o percurso PR6, Lugares do Alto,

Nogueira e Silva Escura, e da associação destes percursos com experiências das quais os cidadãos poderão usufruir.

40. Finalmente, o programa passa para o hipódromo da Maia, onde é entrevistado Ricardo Duarte, funcionário deste espaço, que dá a conhecer as características do hipódromo e as experiências que nele podem ter lugar, designadamente as aulas de equitação.

V. Análise e fundamentação

41. Como questão prévia, cumpre esclarecer os Queixosos de que a ERC apenas tem jurisdição sobre os órgãos de comunicação social, nos termos do disposto no artigo 6.º dos Estatutos da ERC¹, e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, pelo que a presente análise se vai cingir à eventual responsabilidade do serviço de programas Porto Canal, não se pronunciando quanto à conduta do Presidente da Câmara Municipal da Maia ou dos seus funcionários.
42. O artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, dispõe que «durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão».
43. O artigo 3.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, dispõe que «o período eleitoral compreende o período de pré-campanha eleitoral e o período de campanha eleitoral», sendo que «o período de pré-campanha eleitoral corresponde ao período compreendido entre a data da publicação do decreto que marque a data

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

do ato eleitoral ou do referendo e a data de início da respetiva campanha eleitoral», e «o período de campanha é o que se encontra fixado na lei eleitoral».

44. O decreto que marcou a data das eleições autárquicas 2021 foi publicado no dia 7 de julho², portanto o período eleitoral iniciou-se no dia seguinte, 8 de julho. O artigo 47.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, determina que «o período da campanha eleitoral inicia-se no 12.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições», ou seja, neste caso, começou no dia 14 de setembro de 2021.
45. Por conseguinte, a reportagem objeto de queixa foi transmitida já durante o período eleitoral.
46. Como se referiu na Deliberação ERC/2021/260 (PLU-TV) aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 15 de setembro de 2021, «em termos gerais, no período eleitoral em referência os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial, devendo respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas, bem como a que regula a atividade dos próprios órgãos de comunicação social, assim como os respetivos estatutos e códigos de conduta».
47. Mais se explica que «esta conduta exigível aos órgãos de comunicação social em nada se distingue da que é expectável observar fora de períodos eleitorais. Contudo, a esse conjunto de regras gerais acresce a particular relevância que assume a obrigatoriedade de ser garantida a igualdade de oportunidades das diversas candidaturas, em harmonia com o disposto no artigo 40.º da Lei Eleitoral Órgãos das Autarquias Locais. A aplicação do princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas ao período de pré-campanha eleitoral é

² Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho.

absolutamente inequívoca por força do artigo 38.º da citada Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais»³.

48. Não obstante gozar de liberdade editorial e autonomia de programação, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, o Porto Canal tinha, no período a que se reportam as queixas em apreço, a obrigação de assegurar a igualdade de oportunidades a todas as candidaturas a órgãos autárquicos.
49. O Porto Canal defende que a peça em causa se tratou somente de uma reportagem, de um programa informativo sobre a cidade da Maia.
50. Visionada a peça, verifica-se que se trata de um programa informativo dedicado aos espaços verdes do município da Maia. Contudo, o eixo central do referido programa é a entrevista ao Presidente da Câmara Municipal de Maia, a qual ocupa cerca de metade do programa.
51. Para além da visibilidade preponderante que o programa dá ao Presidente da Câmara Municipal de Maia, este aproveita para promover os projetos que já implementou no município, e anunciar projetos futuros, por exemplo, quando refere que «estão a pensar em fazer um parque urbano na zona de Picua, e em avançar com um parque urbano do Monte da Caverneira», «estamos a construir o Parque da Quinta do Mosteiro», «estamos a construir um parque fluvial junto ao rio Leça», «estamos também neste momento, em parceria com a Câmara de Matosinhos, a fazer o corredor verde do Leça e a fazer os primeiros sete quilómetros junto ao Leça», «já apresentámos uma candidatura para limpar o rio Leça», «vamos apresentar um novo projeto aos fundos comunitários deste novo quadro do PNI 2030 para tratar o rio Leça na extensão de 47 quilómetros, desde a nascente até à foz», e a construção de uma rede de 203 quilómetros, com 23 percursos pedonais e cicláveis.

³ Aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

52. Adicionalmente, António Silva Tiago elogia diversas vezes a atuação do seu executivo, quando afirma que «nós, município da Maia, temos feito o máximo, fomos os primeiros a criar uma rede de saneamento», «um projeto intermunicipal que é um exemplo para o país» e que estão a ser feitos «investimentos de milhões de euros para servir a comunidade».
53. Todo o programa é construído para mostrar como a Maia é uma «cidade verde, amiga do ambiente, do desporto e do lazer» (*lead* no início da reportagem), e como «a cidade da Maia é um dos municípios com mais área verde *per capita*», promovendo os vários parques, os percursos pedonais e as ciclovias da cidade, e a recuperação do rio Leça.
54. Assim, este programa acaba por se revelar bastante favorável para a candidatura de António Silva Tiago, em detrimento das outras candidaturas, as quais, por não pertencerem ao executivo camarário, não têm possibilidade de promover projetos passados. Como as restantes candidaturas ao município de Maia não foram convidadas a pronunciarem-se no decurso do referido programa, não puderam apresentar um ponto de vista alternativo, nem anunciar projetos futuros no caso de ganharem as eleições.
55. Finalmente, a realização de um debate posterior entre os candidatos ao município da Maia, incluindo o candidato que já tinha sido entrevistado no programa em apreço, não contrabalança o relevo que foi dado anteriormente à candidatura de António Silva Tiago através da realização deste programa sobre a Maia “verde”, ao contrário do que alega o Porto Canal.
56. Por conseguinte, considera-se que o serviço de programas Porto Canal não respeitou o princípio do tratamento igualitário das diversas candidaturas ao município da Maia ao transmitir o programa “Especial de Verão: Maia” no dia 30 de agosto de 2021.

VI. Deliberação

Tendo sido analisadas as queixas submetidas por três candidatos do Partido Socialista aos órgãos autárquicos de Maia contra o serviço de programas televisivo Porto Canal, detido pelo operador Avenida dos Aliados - Sociedade de Comunicação, S.A., o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas e) e j) do artigo 8.º, da alínea a) do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho delibera:

Considerar que a transmissão do programa “Especial Verão: Maia” no dia 30 de agosto de 2021 pelo serviço de programas Porto Canal não respeitou o princípio do tratamento igual e não discriminatório entre as candidaturas, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e no artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho.

Lisboa, 30 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo